

Célio Caetano dos Santos Jozimar Elielton da Silva
CPF: 385.454.031-00 CPF: 014.388.791-21

EXTRATO ADITIVO N°. 008/2019 AO CONTRATO N°. 033/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA - EPP; REALINHAMENTO DE VALOR. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n° 033/2016, de 23/08/2016. ASSINATURA: 21/11/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 105/2019-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: CLAUDEMIR ALVES COUTINHO 02878028171, nos itens 01 a 03, no valor total de R\$ 60.940,00 (Sessenta mil, novecentos e quarenta reais).

Juína-MT, 25 de novembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2019-SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: OLMI RIORIS & CIA LTDA; CASA DO COMPUTADOR LTDA; JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA-ME; AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIB. DE EQUIPAMENTOS -EIRELI; TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA; FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI-ME; 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP; MAPPE BRASIL LTDA.

Juína-MT, 25 de novembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo.

DECRETO N.º 349, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.854/2019, que dispõe sobre a isenção do pagamento de Taxa de Embarque de transporte rodoviário para aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal n° 10.741/2003, do Decreto Federal n° 9.921/2019, da Lei Municipal n° 1.417/2013, da Lei Municipal n° 1.854/2019 e do Decreto Municipal n° 287/2019, e, ainda,

CONSIDERANDO que tanto a Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, quanto a Lei Federal n° 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas), no art. 65, inciso II, alínea "d", garantem a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro nos Contratos Administrativos em geral,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no art. 40, incisos I e II, e Parágrafo Único, assegura no sistema de transporte coletivo interestadual a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos e, o desconto de 50% (cinquenta por cento), no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, cabendo aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos citados direitos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 9.921/2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa, no art. 35, incisos I e II, e Parágrafo Único, mantém as mesmas disposições da Lei Federal n° 10.741/2003;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.417/2013, autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar, por meio de concorrência pública, empresa para administrar e explorar o Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências, cujo Regulamento dispõe expressamente que a Taxa de Embarque trata-se de remuneração da empresa concessionária;

CONSIDERANDO que Lei Municipal n° 1.854/2019, que dispõe sobre a

isenção do pagamento de Taxa de Embarque de transporte rodoviário para aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência, estendeu os mesmos direitos previstos na Lei Federal n° 10.741/2003 quanto à gratuidade dos bilhetes de passagens, também com relação à Taxa de Embarque, especificamente, para o transporte coletivo intermunicipal; e

CONSIDERANDO que o Novo Regulamento do Terminal Rodoviário do Município de Juína-MT, aprovado pelo Decreto Municipal n° 287/2019, no art. 46, inciso I, dispõe que todas as isenções de taxas do Terminal, instituídas por lei, com vigência posterior à apresentação da proposta pela empresa vencedora no certame licitatório serão deduzidas do valor da concessão, com amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; e, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º As empresas de transporte coletivo intermunicipal e a empresa Concessionária deverão assegurar à gratuidade da Taxa de Embarque nas plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Juína-MT aos usuários de transporte rodoviário intermunicipal que gozam dos benefícios da Lei Federal n° 10.741, precisamente, da reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para aposentados e pensionista, com idade igual ou superior a 60 anos, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo, assim como para as pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. No transporte coletivo intermunicipal havendo beneficiários que excedam as vagas gratuitas por veículo deverá ser cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Embarque.

Art. 2º Para fazer jus à isenção da Taxa de Embarque que trata o presente Decreto, o aposentado ou pensionista deverá apresentar junto aos Guichês ou Bilheterias do Terminal Rodoviário, documento original e a respectiva cópia:

I – da Carteira de aposentado ou pensionista;

II – da Cédula de Identidade ou outro documento oficial, com foto, que comprove a sua idade, e;

III – do comprovante de renda mensal.

§ 1º A pessoa com deficiência deverá apresentar o documento original e a respectiva cópia da Cédula de Identidade, conforme disposto no inciso II, do presente artigo, e a da Carteira de Beneficiário do Programa Passe Livre expedida pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação.

§ 2º Para efeitos do inciso III, do presente artigo, o aposentado ou pensionista poderá comprovar sua renda mensal com o documento original e a respectiva cópia da sua folha de pagamento, Holente, contracheque, comprovante ou extrato bancário do pagamento do benefício previdenciário.

§ 3º Os documentos originais que deverão ser apresentados, conforme exigidos pelo presente artigo, são somente para efeitos de conferência com as respectivas cópias, devendo tão logo realizada a conferência ser devolvidos aos beneficiários pelos Agentes dos Guichês ou Bilheterias do Terminal Rodoviário.

Art. 3º Os Agentes dos Guichês ou Bilheterias do Terminal Rodoviário deverão anexar as cópias dos documentos que tratam o art. 2º do presente Decreto, com uma cópia do bilhete de passagem, para fins de repassar até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a Empresa Concessionária do Terminal Rodoviário.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput, do presente artigo, caracterizará infração ao disposto no Novo Regulamento do Terminal Rodoviário do Município de Juína-MT, aprovado pelo Decreto Municipal n° 287/2019.

§ 2º As Empresa de Transporte Coletivo são solidariamente responsáveis pela inobservância do disposto neste artigo.

Art. 4º A Empresa Concessionária do Terminal Rodoviário deverá encaminhar as cópias que trata o art. 3º, do presente Decreto, ao setor competente da Municipalidade, responsável pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM do valor mensal da concessão do Terminal Rodoviário, para fins de dedução do referido valor.

Parágrafo Único. A dedução no valor mensal da concessão do Terminal Rodoviário que trata o presente artigo será processada no mês subsequente ao da apresentação ao Setor Competente.

Art. 5º Determino ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Execução do Contrato de Concessão n° 042/2014 que notifique pessoalmente os representantes legais da Empresa Concessionária do Terminal Rodoviário e das Empresas Terceirizadas (Guichês e Bilheterias), e via e-mail das Empresas de Transporte Coletivo, com cópia do interior teor do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do cumprimento do disposto no art. 5º, do presente Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de novembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE